

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/6/2010, Seção 1, Pág.11.**  
**Portaria nº 825, publicada no D.O.U. de 24/6/2010, Seção 1, Pág.11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Ituverava		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.020858/2007-71		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20070004717		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 39/2010	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/2/2010

## I – RELATÓRIO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava protocolou no Ministério da Educação solicitação de credenciamento para ofertar cursos superiores, na modalidade a distância, apresentando para isso projeto de curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância. Posteriormente, a instituição registrou o processo nº 23000.011121/2008-48 (SAPIEnS nº 20070009888), que solicita o credenciamento de polo para EAD, em sua sede.

O pedido tramitou pela Secretaria de Educação Superior (SESu), que, após apreciação da documentação da interessada, recomendou o prosseguimento do mesmo, encaminhando-o ao INEP para realização de avaliação *in loco*.

Foi então nomeada comissão, formada pelos professores Carlos Henrique Medeiros de Souza, Clóvis de Souza Dias e Andrea de Oliveira Gonçalves, que, no período de 24 a 26 de novembro de 2008, realizou os procedimentos da avaliação, registrados no Relatório de nº 58.451.

O processo foi encaminhado à Secretaria de Educação a Distância (SEED), em atendimento ao inciso I do § 4º do art. 5º do Decreto nº 5.773/2006, que dispõe:

*à Secretaria de Educação a Distância compete especialmente instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007).*

O credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância está condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, dentre os quais os dispostos no art. 12 do Decreto nº 5.622, de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 2007.

Do Relatório nº 284/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, destacamos:

a) Organização institucional para oferta de educação na modalidade a distância

Conforme aditamento do PDI apresentado pela FFCL: *O objetivo geral da educação a distância da FFCL é o de oferecer um ensino que assegure uma educação permanente e continuada, possibilitando uma aprendizagem centrada no aluno.* Para implementar e gerir as diretrizes e políticas de EAD na FFCL, a instituição criou o Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

De acordo com o aditamento do PDI: (...) *o Ensino a Distância da FFCL será gerido pelo NEAD em todos os tipos de ofertas. Cada projeto terá a participação de uma equipe multidisciplinar com objetivo de atender todas as exigências de qualidade para cursos a distância. Esta equipe será responsável pela preparação de materiais de apoio, pela capacitação dos tutores, enfim, por toda a organização dos serviços de apoio aos alunos.*

Segundo a comissão de avaliação, a IES atendeu adequadamente à *Organização institucional para oferta de educação na modalidade a distância*, uma vez que todos os pontos referentes a esta dimensão estão satisfatoriamente explicitados no plano de gestão para EAD apresentado pela IES. Todavia, os avaliadores apontaram como fragilidade o fato da IES não possuir experiência no desenvolvimento da modalidade de ensino a distância, pois não há registro da utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de EAD.

b) Corpo Social

De acordo com o art. 7º da Resolução nº 2/2007, expedida pelo Conselho de Administração Superior da instituição: *O quadro de professores e tutores deverá ser formado por membros dos quadros funcionais da Faculdade com formação específica para atuar na modalidade de Educação a Distância.*

Segundo os avaliadores, a maior parte dos professores, 28 (vinte oito) do total de 35 (trinta e cinco), possui a titulação de mestre e doutores, bem como apresenta significativa produção científica, o que é refletido nos bons conceitos 4 (quatro) e 5 (cinco) atribuídos aos itens do “Quadro Resumo” relacionados a essa dimensão. Além disso, verificaram que, majoritariamente, possuem regime de trabalho em tempo parcial.

Quanto ao sistema de tutoria, em Ofício nº 125-2009-FFCL, em resposta à diligência encaminhada pela SEED, a instituição informou que: *O Sistema de Tutoria adotado pela Instituição está baseado no atendimento personalizado ao aluno, garantindo a interação necessária ao processo de aprendizagem. Os agentes desse sistema, os tutores, acompanharão os alunos no desenvolvimento de cada uma das Unidades de Estudo. Ao mesmo tempo, a FFCL apresentou, no referido documento, o detalhamento das atribuições dos tutores presenciais e a distância.*

c) Instalações Físicas

No que corresponde à infraestrutura disponível para o curso de EAD, o documento de aditamento de PDI, expõe: *A infraestrutura também foi uma preocupação para oferta de Ensino a Distância. A Faculdade de Filosofia, Ciências de (sic) Letras conta com 3 Laboratórios de Informática, com 20 microcomputadores cada. Um laboratório conta com máquinas com processadores do tipo Pentium III. Os outros dois Laboratórios apresentam máquinas do tipo Pentium IV.*

Com relação às instalações físicas, após a visita *in loco*, a comissão de avaliação apresentou concisa conclusão, em que descreve o seguinte: *Na avaliação in loco a IES apresentou condições de implementação da modalidade de ensino a distância, bem como boa infraestrutura de suas instalações.*

d) Requisitos Legais

De acordo com o relatório de avaliação *in loco*, a FFCL atendeu aos requisitos legais para o início de funcionamento do curso, uma vez que possui infraestrutura física adequada às condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

e) Parecer Final da Comissão de Avaliação

Após análise e avaliação qualitativa das dimensões citadas acima, a comissão de avaliação *in loco* emitiu o seguinte parecer final, em relação ao credenciamento institucional da FFCL: *A comissão considera que a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava, em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, nas diretrizes da CONAES, neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil Bom.*

**Credenciamento do polo de apoio presencial**

Para verificação *in loco* das condições para oferta de educação na modalidade a distância do polo de apoio presencial, a FFCL protocolou o processo nº 23000.011121/2008-48 (SAPIEnS nº 20070009888), de credenciamento de polo para EAD.

**Polo Ituverava**

O polo de apoio presencial “Ituverava” localiza-se na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, Cidade Universitária, Ituverava/SP, que corresponde ao endereço da sede da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava. A visita para verificação das condições do polo para oferta de cursos em EAD foi realizada no período de 13 a 15 de abril de 2009. A comissão de avaliação designada para visita foi composta pelas professoras Matilde de Souza e Maria Auxiliadora da Silva Cavalcante. O polo recebeu das avaliadoras o conceito 4 (quatro) e teve o seguinte parecer final, disposto no Relatório nº 59.275: *A comissão considera que o Polo para a oferta de EAD, em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um conceito bom, com nota 4 (quatro).*

a) Informações sobre o Polo

Para escolha do local de instalação do polo de apoio presencial, a instituição levou em consideração alguns aspectos sociais e econômicos da região. Infere-se do relato das avaliadoras que um ponto favorável do polo de Ituverava é o fato de estar instalado na própria sede da Instituição, possuindo infraestrutura para acolhimento de seus cursos presenciais de graduação.

De acordo com o relatório das avaliadoras: *No que diz respeito a infraestrutura de pessoal e equipamentos, não foram encontradas incoerências entre as informações prestadas pela IES e o que efetivamente se encontra já a disposição para as atividades programadas. Como grande parte da infraestrutura é compartilhada e já se encontra instalada, considera-se que o processo inicial de implantação das atividades de EAD não encontrará dificuldades adicionais no que diz respeito a esta dimensão.*

As avaliadoras destacaram a ausência de alguns equipamentos e tecnologias necessários à realização de videoconferência e teleconferência, no entanto, ponderaram que a inexistência desses mecanismos decorre do fato da instituição não possuir a previsão para instalação de outros polos de apoio presencial.

b) Corpo Social

De acordo com as avaliadoras, as informações concedidas pela IES quanto à formação e à qualificação do Coordenador e da secretaria do curso estão coerentes e adequadas. As equipes de profissionais que atuarão na biblioteca e nos laboratórios de informática e

pedagógico, embora atendam igualmente aos estudantes dos cursos presenciais, foram considerados satisfatórios para as exigências do curso pleiteado.

No campo destinado à descrição do sistema de tutoria presencial, a comissão de avaliação relatou que: *Embora, seja possível observar o empenho do corpo social da IES, a previsão de duas horas semanais para atendimento aos alunos talvez seja insuficiente. Também não está claro como será o atendimento online.*

c) Infraestrutura

Com relação ao quadro geral de tecnologia e equipamentos do polo, a comissão de avaliação destacou que: *Há um sítio específico para EAD, com recursos de geração e hospedagem de páginas de cursos, cuja máscara já se encontra elaborada e em fase de teste por equipe própria da IES/Polo.*

No que concerne às instalações físicas da instituição, verifica-se que a IES apresenta condições satisfatórias de atendimento ao curso solicitado, o que pode ser comprovado pelo relato da comissão de avaliação: *Do ponto de vista geral, o polo apresenta instalações administrativas que atendem, de forma adequada, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. Constata-se a existência de 25 salas de aula, 1 sala para a coordenação e 1 sala para tutoria. A equipe de técnico atende aos requisitos necessários às atividades propostas voltadas para EAD. Constata-se também que o polo dispõe de um auditório com capacidade para 200 pessoas em bom estado de uso e conservação. As instalações sanitárias atendem de maneira adequada aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza, inclusive com instalações específicas para pessoas com necessidades especiais, dentre estas, rampas de acesso e banheiros. Constata-se a existência de infraestrutura com espaços que atendam às necessidades de convivência, lazer e expressão político-cultural dos alunos.*

A descrição das avaliadoras demonstra que alguns espaços do polo serão compartilhados entre os alunos de EAD e os estudantes dos cursos presenciais. Vale ressaltar que, em relação ao laboratório didático específico, o qual já se encontra implantado para atendimento aos cursos presenciais, foi informado às avaliadoras que esse local também funcionará como Colégio de Aplicação para os alunos do curso de licenciatura em Pedagogia a distância.

Laboratório de Informática

O laboratório de informática será utilizado tanto pelos futuros estudantes do curso de Pedagogia a distância como pelos alunos dos cursos presenciais. De acordo com a comissão de avaliação, a instituição conta com a seguinte infraestrutura tecnológica: *A IES dispõe de 85 computadores com acesso à Internet para uso compartilhado por professores/tutores e alunos.*

Biblioteca

Conforme as avaliadoras, as informações concedidas pela Instituição referentes à biblioteca estão de acordo com o observado durante a visita *in loco*, apresentando condições adequadas para as necessidades do curso solicitado. A comissão de avaliação fez a seguinte descrição da biblioteca: *As instalações para o acervo e funcionamento da biblioteca, estudos individuais e em grupo atendem, adequadamente, às atividades propostas. O acervo da biblioteca atende aos programas das disciplinas da primeira metade do curso, em quantidade suficiente, previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica e complementar. Existe assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a*

*forma impressa e informatizada. Constatou-se também a produção efetiva de uma revista com ISSN, classificada como Nacional B, disponível em suporte impresso e online.*

d) Requisitos Legais

Após verificação *in loco* do polo para oferta do curso requerido, as avaliadoras consideraram atendidas as exigências necessárias para o acesso aos portadores de necessidades especiais e para a oferta dos momentos presenciais obrigatórios.

A SEED/MEC apresenta, então, a seguinte conclusão:

*Diante do exposto, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1259, Cidade Universitária, na cidade de Ituverava, no Estado de São Paulo – CEP: 14500-000, para ofertar (sic) de cursos superiores na modalidade a distância e no polo localizado no endereço da sede da Instituição.*

Do Relatório nº 58.451, da avaliação *in loco* realizada pela comissão indicada pelo INEP, destacam-se os seguintes conceitos com relação a:

**Dimensão 1 – Organização Institucional para Educação a Distância: conceito “4”.**

**Dimensão 2 – Corpo Social: conceito “4”.**

**Dimensão 3 – Instalações físicas e infraestrutura: conceito “4” .**

**Conceito Final Global: “4”.**

A Comissão registrou em seu parecer conclusivo: *a Comissão considera que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, nas diretrizes da CONAES, neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil Bom.*

Diante do exposto, acompanho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Avaliação do INEP quanto da SEED/MEC, e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, com 50 (cinquenta) vagas semestrais, no polo localizado no endereço da sede da Instituição.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente